**EDITAL Nº 058/2021, DE 13 DE JULHO DE 2021**

**CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2021**

**TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP**

O Município de Estância Velha/RS comunica aos interessados que está procedendo o **CREDENCIAMENTO** de empresa(s) **para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal – SMP, tráfego de dados na modalidade “cobrança reversa”, visando atendimento da demanda dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Estância Velha/RS, para acesso às aulas em Educação Remota.**

O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, assim como as normas gerais da Lei Federal n° 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, tudo nos moldes estabelecidos neste Edital e respectivo anexo.

**1. DOS SERVIÇOS**

1.1. Constitui objeto deste edital o credenciamento de empresa(s) **para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal – SMP, tráfego de dados na modalidade “cobrança reversa”, visando atendimento da demanda dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Estância Velha/RS, para acesso às aulas em Educação Remota**, pelo prazo de 12 (doze) meses contado da data do credenciamento, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da Lei de Licitações.

**2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Estância Velha, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital no Setor de Licitações, situado na Rua Anita Garibaldi, n° 299, Centro, em Estância Velha/RS, CEP 93600-230, no horário das 12h00min às 18h00min, de segunda a quinta-feira, e das 07h00min às 13h00min nas sextas-feiras.

2.2. **O credenciamento será realizado considerando a documentação entregue a partir da data seguinte de publicação deste credenciamento e será examinada pelo(s) servidor(es) responsável(is) até o terceiro dia útil a entrega da documentação.**

2.3. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.4. A vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do edital, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses previstos no inciso IV do art. 57 da Lei n°. 8.666/1993.

**3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

3.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, com todas as ALTERAÇÕES OU CONSOLIDAÇÃO, registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados;

a.1) Nos casos da apresentação de Estatuto, conjuntamente, deverá ser apresentada a última ata de posse dos administradores.

b) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) Cópia do registro de inscrição estadual e/ou municipal;

d) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Nacional (unificando INSS e Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais);

f) Certidão Negativa de Débito junto ao município sede da licitante;

g) Certidão Negativa de débitos junto a Fazenda Estadual;

h) Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão Negativa – CNDT –Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

i) Certidão Negativa de Falências, concordatas e recuperação judicial emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante, com data de emissão não superior a noventa dias.

j) Atestado de Capacidade Técnica-Operacional comprovando que a **CONTRATADA** desempenhou atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, expedido por pessoa jurídica de direito privado ou público, devidamente assinado, identificado pelo representante legal e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto desse Edital e do Termo de Referência.

k) Indicação de pessoa referência para intermediar as relações de execução do contrato, acolher/receber informações/orientações e documentações pertinentes, prestar as informações necessárias, regularizar pendências e comparecer às reuniões, quando requisitada.

3.2. Os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada em tabelionato ou pelos servidores do Setor de Licitações, ou, ainda, extraídos da internet, quando a sua expedição for realizada mediante uso da tecnologia da certificação digital, ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

3.2.1. As certidões que não indicarem a data de validade só serão aceitas se emitidas nos últimos 90 (noventa) dias em relação a data de emissão do documento.

**4. DA ADJUDICAÇÃO:**

**4.1.** Após a organização e exame do processo de chamamento público, se nenhuma irregularidade for verificada, serão credenciados os interessados que atenderem aos requisitos mínimos solicitados no edital de credenciamento.

**4.2.** Após a análise da solicitação de credenciamento, a Comissão Permanente de Licitação – CPL lavrará ata circunstanciada.

**4.3.** Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular o presente chamamento público, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de anulação total, revogação ou anulação parcial do credenciamento, o Município poderá aproveitá-lo nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste edital e na Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

**5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços serão prestados pela credenciada, exclusivamente aos alunos da rede municipal do Município de Estância Velha/RS, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.3. É vedada a cobrança de qualquer valor do usuário atendido em razão do credenciamento.

5.4. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.5. Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência

b) multa de até 10% por inexecução, calculado sobre o valor do empenho

c) descredenciamento

d) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar/credenciar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

**6. DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

6.1. Em conformidade à necessidade de implementação do sistema operacional pela credenciada, fará-se o pagamento equivalente a R$ 18.000,00 por Operadora no primeiro mês após a implementação da Solução, equivalente a franquia de 1.000.000 Mb, sendo que o uso dessa franquia ficará vigente a partir do primeiro dia da implementação da Solução e durante a vigência do contrato. Ao término do consumo da franquia, será cobrado o valor de R$ 0,018 centavos por Mb excedente.

6.2. Em caso de prorrogação do credenciamento, será adotado o índice do IPCA (IBGE), ou outro que o substituir, em caso de extinção deste ou modificação da legislação aplicável, para o respectivo reajuste do valor.

6.3. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal/fatura emitida pela credenciada, juntamente com relatórios detalhados de tráfego com volume de dados utilizados, como forma de comprovação dos serviços prestados e, somente após a conferência e aceite da fiscalização o pagamento será liberado. Ainda, deverá conter a indicação do número do processo e número do Chamamento Público, a fim de se acelerar o trâmite para liberação do documento fiscal para pagamento.

**6.4.** Por ocasião do pagamento, poderá ser descontados os valores referentes ao ISSQN Municipal,

**6.5.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Credenciante, especialmente designado no Termo de Credenciamento.

**6.6.** A fiscalização e/ou Secretaria Municipal da Fazenda poderá solicitar certidões negativas e/ou outros documentos que sejam necessários para a liberação do pagamento.

**7. FORMALIZAÇÃO**

O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme anexo I, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei n.º 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

**8. DESCREDENCIAMENTO**

**8.1.** A credenciada poderá ter seu termo de credenciamento descredenciado a qualquer tempo, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal n° 8.666/1993 e suas alterações, e, ainda, pelos seguintes motivos:

**8.2.** A reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da credenciada, no cumprimento satisfatório dos requisitos do edital de credenciamento;

**8.3.** A recusa injustificada da prestação dos serviços, atraso injustificado na prestação dos serviços, entrega em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas no edital de credenciamento;

**8.4.** Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

**8.5**. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para a sua ocorrência, sem negligenciar a prestação dos serviços.

**8.6** A credenciada ficará obrigada a indenizar o Município no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço total do termo de credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias após notificação, garantida a defesa prévia, no caso da rescisão se caracterizar por dolo ou culpa da credenciada.

**8.7.** A credenciada, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do Município, consoante prevê o artigo 77 da lei 8.666/93.

**8.8.** A credenciada poderá solicitar o descredenciamento e deverá sempre respeitar o prazo e 30 (trinta) dias corridos anteriores ao desligamento.

**8.9.** Dos atos administrativos da administração municipal caberá recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, conforme previsto no art. 109, inciso I, e § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**9. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

9.1 Eventuais impugnações ao presente edital de chamamento público poderão ser protocoladas até o segundo dia útil que antecede a data limite de recebimento dos documentos, previstas no item 2.2 desse edital, e serão dirigidas ao Setor de Licitações.

9.2 Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Setor de Licitações.

**10. INFORMAÇÕES**

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor Licitações-Prefeitura Municipal de Estância Velha/RS, na Rua. Anita Garibaldi, n° 299, Centro, pelo Fone nº 3561-4050, ou no seguinte endereço eletrônico [licitacoes@estanciavelha.rs.gov.br](mailto:licitacoes@estanciavelha.rs.gov.br).

Município de Estância Velha, 13 de julho de 2021.

**DIEGO WILLIAN FRANCISCO**

**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**JOSÉ DRESCH**

**Secretário de Administração**

**e Segurança Pública**

**EDITAL Nº 058/2021, DE 13 DE JULHO DE 2021**

**CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2021**

**TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP**

**ANEXO I**

**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_\_\_/2021**

O MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Anita Garibaldi. 299, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.254.883/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DIEGO WILLIAN FRANCISCO**, doravante denominado CREDENCIANTE, e \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (qualificar), inscrito no CNPJ (ou CPF/MF) sob o nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_- \_\_, doravante denominado CREDENCIADO(A), têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente termo de credenciamento tem por objeto a **prestação de serviços de telefonia móvel pessoal – SMP, tráfego de dados na modalidade “cobrança reversa”, visando atendimento da demanda dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Estância Velha/RS, para acesso às aulas em Educação Remota.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

Os serviços deverão ser prestados em conformidade ao Anexo II – Termo de Referência deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DO PAGAMENTO**

Em caso de prorrogação do credenciamento, será adotado o índice do IPCA (IBGE), ou outro que o substituir, em caso de extinção deste ou modificação da legislação aplicável, para o respectivo reajuste do valor.

**§1°** Em conformidade à necessidade de implementação do sistema operacional pela credenciada, fará-se o pagamento equivalente a R$ 18.000,00 por Operadora no primeiro mês após a implementação da Solução, equivalente a franquia de 1.000.000 Mb, sendo que o uso dessa franquia ficará vigente a partir do primeiro dia da implementação da Solução e durante a vigência do contrato. Ao término do consumo da franquia, será cobrado o valor de R$ 0,018 centavos por Mb excedente.

**§ 2°-** O pagamento antecipado de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) fica condicionado à apresentação de seguro-garantia no mesmo valor, por uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93, no valor correspondente a 5% do valor adiantado.

**§3°.** O pagamento dos serviços somente será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal/fatura emitida pela credenciada, juntamente com relatórios detalhados de tráfego com volume de dados utilizados, como forma de comprovação dos serviços prestados e, somente após a conferência e aceite da fiscalização o pagamento será liberado. Ainda, deverá conter a indicação do número do processo e número do Chamamento Público, a fim de se acelerar o trâmite para liberação do documento fiscal para pagamento.

**§4º.** Por ocasião do pagamento, poderá ser descontados os valores referentes ao ISSQN Municipal,

**§5°.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Credenciante, especialmente designado no Termo de Credenciamento.

**§°6°.** A fiscalização e/ou Secretaria Municipal da Fazenda poderá solicitar certidões negativas e/ou outros documentos que sejam necessários para a liberação do pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da abertura dos envelopes de credenciamento, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 meses (art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93).

**Parágrafo Único-** A solicitação de descredenciamento poderá ser feita por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito no prazo mínimo de trinta (30) dias pelo CREDENCIANTE e sessenta (60) dias pelo(a) CREDENCIADO(A).

**CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO**

Sem prejuízo de plena responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A), todo o serviço será fiscalizado, pela Secretaria Municipal de Educação, destacando-se que:

1 – O(A) CREDENCIADO(A) arcará com todas as despesas decorrentes do pagamento dos salários e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas relativos aos seus funcionários.

2 - A Secretaria Municipal de Educação designará o servidor xxxx para a fiscalização da efetiva execução dos serviços prestados pela CREDENCIADA.

3 - A fiscalização poderá, a qualquer momento da vigência do credenciamento, exigir a documentação exigida inicialmente, ou seja, a documentação constante no item 3 do edital.

**CLÁUSULA SEXTA: DO DESCREDENCIAMENTO**

A qualquer tempo, poderá ocorrer o pedido de descredenciamento pela **CREDENCIANTE**, independentemente de indenização ou notificação judicial ou extrajudicial, se o(a) **CREDENCIADO(A):**

1. Tiver decretada sua falência, deferida sua recuperação judicial ou se dissolver.

b) Pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

1. Transferir o credenciamento a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização do **CREDENCIANTE.**

**§1°:** No caso de descredenciamento por um dos motivos prescritos nesta cláusula, o(a) **CREDENCIADO(A)** receberá apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

**§2°.** O termo de adesão poderá ser rescindido a qualquer tempo, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal n° 8.666/1993 e suas alterações, e, ainda, pelos seguintes motivos:

**§3°.** A reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da credenciada, no cumprimento satisfatório dos requisitos do edital de credenciamento;

**§4°.** A recusa injustificada da prestação dos serviços, atraso injustificado na prestação dos serviços, entrega em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas no edital de credenciamento;

**§5º.** Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

**§6°**. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para a sua ocorrência, sem negligenciar a prestação dos serviços.

**§7°** A credenciada ficará obrigada a indenizar o Município no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço total do termo de credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias após notificação, garantida a defesa prévia, no caso da rescisão se caracterizar por dolo ou culpa da credenciada.

**§8°.** A credenciada, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do Município, consoante prevê o artigo 77 da lei 8.666/93.

**§9°.** Dos atos administrativos da administração municipal caberá recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, conforme previsto no art. 109, inciso I, e § 1º, da Lei nº 8.666/93;

A solicitação de descredenciamento poderá ser feita por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito no prazo mínimo de trinta (30) dias pelo CREDENCIANTE e sessenta (60) dias pelo(a) CREDENCIADO(A).

**CLÚASULA SÉTIMA: DA VEDAÇÃO**

Fica vedado a credenciada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

**CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do termo de credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Nº. 64763.

**CLÁUSULA OITAVA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município CREDENCIANTE para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Estância Velha/RS, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

**xxxxxxxxxxxxxxxx**

**CREDENCIANTE**

**xxxxxxxxxxxxxxxx**

**CREDENCIADO(A)**

**EDITAL Nº 058/2021, DE 13 DE JULHO DE 2021**

**CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2021**

**TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP**

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.** **OBJETO:**

**1.1. CREDENCIAMENTO** de empresa(s) **para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal – SMP, tráfego de dados na modalidade “cobrança reversa”, visando atendimento da demanda dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Estância Velha/RS, para acesso às aulas em Educação Remota.**

**2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**2.1.** O pacote de dados estimado é de 600Mb/mês por aluno, atingindo aproximadamente 1032 (um mil e trinta e dois) alunos (3°. e 9° anos) da Rede Pública Municipal de Ensino.

**2.2.** A CREDENCIADA deverá disponibilizar SDK, compatível e em funcionamento pleno para sistemas operacionais Android e iOS, em até **2 (dois) dias** após a assinatura do Termo de Credenciamento.

**2.3**. Busca-se a contratação de serviços de cobrança reversa para uso específico de aplicativo de transferência de dados disponível para dispositivos móveis (IPs dos servidores a serem definidos pela SMED), visando à utilização no aplicativo móvel da CREDENCIANTE.

**2.4.** A CREDENCIADA deverá fornecer tecnologia específica através de uma Solução com serviço de Navegação Patrocinada que deverá estar integrada a um aplicativo móvel próprio ou de terceiros, a fim de viabilizar a navegação patrocinada e fornecer relatórios online de consumo de dados.

**2.5**. A CREDENCIADA deverá prestar o serviço de Internet Patrocinada objetivando a isenção do tráfego de dados aos alunos e servidores da Rede Municipal de Educação, para acesso as URL's, IP's e aplicativos indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

**3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.1.** Cobrança reversa é uma forma de cobrança do serviço de acesso móvel à Internet em que o CREDENCIANTE do serviço assume a cobrança pelo acesso de seus usuários finais.

**3.2.** Tráfego isento é o fluxo bidirecional de dados através de uma operadora de Internet móvel que se enquadra em alguma regra de cobrança reversa como, por exemplo, URL de destino com IP fixo ou aplicativo para celulares.

**3.3.** O serviço de cobrança reversa deve ser contratado junto às Operadoras de Internet Móveis, autorizadas pela ANATEL, e habilitadas para prestação dos serviços dentro do território de Estância Velha/RS.

**3.4.** A CREDENCIADA deverá objetivar a isenção de tarifas do tráfego de dados aos usuários elegíveis da Secretaria de Educação, através do aplicativo (App) da Secretaria de Educação, para planos de dados móveis existentes na operadora.

**3.5.** A isenção deverá contemplar os acessos realizados, por meio do aplicativo da CREDENCIANTE, para smartphones e tablets.

**3.6.** O acesso à Plataforma ou ao Aplicativo da CREDENCIANTE deve estar disponível aos usuários, independente de créditos disponíveis ou pacote de dados previamente contratados por estes.

**3.7.** A prestação de serviços “pacote de dados” deve dar acesso à internet com previsão de consumo de 600 Mb por mês para cada aluno cadastrado, com tecnologia 4G onde estiver disponível, 3G onde não houver 4G, 2G onde não houver 4G ou 3G, com contratação tipo pós-pago, com cobertura para o serviço tipo SmartPhone.”

**3.8.** Deve assegurar aos usuários dos serviços a possibilidade de acessar internet, abrangendo assim todos os bairros da cidade de Estância Velha/RS, através de aplicativo próprio da CREDENCIANTE. A configuração de segmentação é feita dentro do App escolhido pela secretaria, cabe ao CREDENCIANTE aplicar regra de segmentação dentro do App para que somente os estudantes e professores de Porto Alegre tenham acesso ao benefício da gratuidade.

**3.9.** Busca-se a contratação de serviços de cobrança reversa para uso específico de aplicativo de transferência de dados disponível para dispositivos móveis (IPs dos servidores a serem definidos pela SMED), visando à utilização no aplicativo móvel da CREDENCIANTE.

**3.10.** A CREDENCIADA deverá fornecer tecnologia específica através de uma Solução com serviço de Navegação Patrocinada que deverá estar integrada a um aplicativo móvel próprio ou de terceiros, a fim de viabilizar a navegação patrocinada e fornecer relatórios online de consumo de dados.

**3.11.** A CREDENCIADA deverá disponibilizar Solução com serviço de Navegação Patrocinada, compatível e em funcionamento pleno para o sistema operacional Android e IOS, em até **15 (quinze) dias** após a assinatura do Termo de Credenciamento.

**3.12.** Caso haja alguma necessidade futura de customização da Solução, como para possíveis atualizações do SO Android e IOS, esta contará com prazo acordado entre as partes.

**3.13.** A CREDENCIADA deverá conceder todas as permissões e ter disponibilidade para auxiliar e dar suporte nas devidas integrações (que garantam a isenção do tráfego para o usuário) aos aplicativos indicados pela CREDENCIANTE, imediatamente após a assinatura do contrato.

**3.14.** Ressalta-se que a Solução contempla as funcionalidades de segmentação da cobrança reversa desde que a inteligência da regra de segmentação ocorra do lado do aplicativo da CREDENCIANTE e emissão de relatórios de uso de dados por Operadora.

**3.15.** É um requisito do aplicativo que a integração com o serviço de cobrança reversa com os servidores da aplicação, de forma a permitir o suporte ao uso do protocolo UDP multicast para o streaming de áudio e vídeo e garanta a qualidade do serviço.

**3.16.** A CREDENCIADA deverá prestar suporte para a análise dos resultados obtidos e na definição de estratégias da navegação patrocinada, agregando experiência de projetos anteriores para que a CREDENCIANTE tenha melhor resultado.

**3.17.** Caso seja necessário incluir ou alterar uma URL, a CREDENCIANTE deverá realizar por meio de ajustes no aplicativo.

**3.18.** Caso seja necessário incluir ou alterar os aplicativos patrocinados, a CREDENCIANTE deverá realizar através de ajustes em seu aplicativo integrando o SDK (software development kit) fornecido pela CREDENCIADA.

**3.19.** Caso ocorra qualquer falha na prestação de serviço de Internet Patrocinada, os aplicativos da CREDENCIANTE não podem ficar com conectividade à internet indisponível por conta desta falha, ressalvados os casos de perda ou falta de plano de dados pelos usuários.

**3.20.** A CREDENCIADA deverá fornecer uma solução web que emita relatórios de consumo de franquia dos dados da operadora detalhadamente, exceto para o caso de adoção de solução de URL com IP Fixo.

**3.21.** Deverá ser possível emitir relatório de consumo por período e por aplicação, caso a Secretaria utilize mais de uma aplicação.

**3.22.** A CREDENCIADA deverá prestar o serviço de Internet Patrocinada objetivando a isenção do tráfego de dados aos alunos e servidores da Rede Municipal de Educação, para acesso as URL's, IP's e aplicativos indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

**3.23.** Como parte dos serviços, cada operadora deverá disponibilizar relatórios de tráfego com informações sobre o volume de dados utilizados, junto a cada fatura mensal.

**3.24.** O gerenciamento de suporte prevê a utilização de ferramentas que possibilitem a gestão das informações trafegadas. Deve ser possível à CREDENCIANTE a visualização das informações gerenciadas, em tempo real através de ferramentas WEB, de todo o processo de consumo da franquia de dados detalhadamente.

**3.25.** O serviço deverá ser executado conforme o quantitativo máximo solicitado.

**3.26.** A quantidade estimada pode oscilar para menos, e não constitui nenhuma obrigação de consumo ou franquia. Para efeito de faturamento, serão cobrados os volumes de utilização de dados por aluno cadastrado que acessar a plataforma ou aplicativo determinado pela SMED, tendo como limite 100MB/mês.

**4. RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA:**

**4.1.** Deverá fornecer suporte telefônico e web, para solução de problemas e orientações sobre a prestação CREDENCIADA;

**4.2.** Garantir a disponibilidade e o acesso aos seus serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia durante os 07 (sete) dias da semana;

**4.3.** Prestar todas as informações técnicas relevantes, refazendo os serviços quando em desacordo com as diretrizes determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, providenciando a imediata correção solicitada e atendendo quaisquer reclamações.

**4.4.** Garantir a disponibilidade, confidencialidade, autenticidade e integridade do serviço e dos dados sob sua guarda;

**4.5.** Manter a CREDENCIANTE informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços;

**4.6.** Disponibilizar relatórios de tráfego com volume de dados utilizados, junto com cada fatura mensal;

**4.7.** Manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos, que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados à CREDENCIANTE, obrigando-se a não divulgá-los, a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da CREDENCIANTE;

**4.8.** Comunicar em até 12 (doze) horas à CREDENCIANTE qualquer indisponibilidade no acesso através do aplicativo (App) patrocinado, bem como comunicar com antecedência de 05 (cinco) dias as manutenções programadas, que possam causar interrupção parcial ou total no serviço de acesso patrocinado, objeto deste Termo de Referência.

**4.9.** As manutenções programadas da solução estarão sujeitas à aprovação da CREDENCIANTE, e não serão contabilizadas como período de indisponibilidade, desde que comunicadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, e que a CREDENCIANTE efetue a concordância com a manutenção;

**4.10.** Dar ciência à CREDENCIANTE, o quanto antes, de qualquer anormalidade que venha a prejudicar os serviços ora contratados, apresentando relatório à CREDENCIANTE, por escrito, especificando as causas da interrupção e as medidas adotadas ou a serem aplicadas para se evitar a repetição da anormalidade;

**4.11.** Prover canais eletrônicos específicos para receber e enviar comunicações, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07(sete) dias por semana;

**4.12.** Não utilizar qualquer dependência ou equipamento da CREDENCIANTE para a prestação dos serviços objeto do presente Projeto Básico;

**4.13.** A CREDENCIADA deverá realizar os ajustes internos necessários, para possibilitar a isenção de cobrança do tráfego resultante da navegação no Aplicativo definidos pela CREDENCIANTE.

**5. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CREDENCIANTE/CONTRATANTE:**

**5.1.** Prestar todas as informações necessárias à CREDENCIADA para a execução dos serviços;

**5.2.** Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, nas condições e preços pactuados;

**5.3.** Comunicar à CREDENCIADA, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;

**5.4.** Solicitar os relatórios de tráfego com volume de dados utilizados.

**5.5**. Efetuar o devido acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços

6. MEDIÇÃO DO SERVIÇO:

6.1. A CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais dos serviços efetivamente realizados, ou disponibilizará acesso ao CONTRATANTE, para que o mesmo retire os relatórios necessários para a medição do serviço.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 dias úteis após o fechamento do respectivo faturamento, as informações de consumo de dados da operadora por aplicação, que será aprovado em até 05 (cinco) dias úteis. Somente mediante à apresentação da medição do tráfego que permita a correta apuração do serviço prestado e completa medição de tráfego será liberado o pagamento das faturas mensais à CONTRATADA.

6.3. Deve ser possível ao CONTRATANTE, a visualização das informações do processo de consumo de franquia de dados detalhadamente, em tempo real, dentro da razoabilidade da transmissão das informações, pela ferramenta web.

6.4. Deverá ser possível consultar o consumo de dados da franquia, filtrando por período e por aplicação, caso seja indicado mais de uma aplicação pelo CONTRATANTE.

6.5. Em caso de divergência entre o consumo cobrado na fatura e o consumo de dados constatado via ferramenta web, a CONTRATANTE poderá exigir que a CONTRATADA revise o consumo cobrado na fatura.

6.6. Os serviços prestados deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias no ano, inclusive nos feriados e finais de semana.

6.7. Se ultrapassado a estimativa mensal de consumo (600 Mb’s) por IDDEVICE, a CONTRATADA não interromperá a prestação de serviço, devendo dar continuidade normal no tráfego de dados, sem qualquer redução de velocidade.

6.8. Os serviços prestados deverão estar de acordo com legislação vigente e regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.”

7. DO PREÇO

**7.1.** O pacote de dados estimado é de 600Mb/mês por aluno, atingindo aproximadamente 23.758 (vinte e três mil setecentos e cinquenta e oito) alunos e 1770 (um mil, setecentos e setenta) professores da Rede Pública Municipal de Ensino.

**7.2.** A estimativa de consumo por usuário levou em consideração o uso do acesso para assistir vídeos pelo aplicativo, visto que este demonstra maior consumo. Conforme segue:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Resolução** | **Tamanho na tela** | **Faixa de bits**  **por segundo (download)** | **Faixa de bits**  **recomendado (download)** | **Qtd. de**  **vídeos por mês** | **Tempo**  **médio de cada vídeo** | **Consumo Semanal/Acesso** | **Consumo Mensal** |
| 480 pixels | 854x480 | 1.1 - 1.5 Mbps | 1.3 Mbps | 3 | 10-12 min | 100 - 120 Mb | 400 - 480  Mb |

7.3. A diferença entre os 600 Mb estimado, para o cálculo acima, fica para atender outras demandas que se processará através de outras funcionalidades do aplicativo que não a descrita acima (aprendizagem com uso de vídeos).

7.4. O Mb será pago no valor de R$ 0,018 centavos.

7.5. O Mb excedente se houver será pago no valor de R$ 0,018 centavos.

7.6. Não será aceito nenhum tipo de sobretaxa sobre o valor do Mb.

7.7. Em conformidade à necessidade de implementação do sistema operacional pela credenciada, far-se-á o pagamento equivalente a R$ 18.000,00 por Operadora no primeiro mês após a implementação da Solução, equivalente a franquia de 1.000.000 Mb, sendo que o uso dessa franquia ficará vigente a partir do primeiro dia da implementação da Solução e durante a vigência do contrato. Ao término do consumo da franquia, será cobrado o valor do item 7.5.

**8. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**8.1.** À credenciada é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do objeto deste credenciamento, divulgar dados técnicos, documentos.